

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2023 – JULGAMENTO DO RECURSO

Lote concorrido: CE 08 - P1MC

Entidade Proponente: Cooperativa Mista de Trabalho, Assessoria e Consultoria Técnico Educacional - COMTACTE

Entidade Recorrente: Cooperativa Mista de Trabalho, Assessoria e Consultoria Técnico Educacional - COMTACTE

Do fato: Inabilitação por descumprimento do inciso I do item 9.3 do Edital.

Da interposição do recurso: Insurge-se a COMTACTE, em Recurso administrativo que avia, contra a sua inabilitação na Chamada Pública 02/2023, ocorrida em razão do descumprimento do inciso I do item 9.3 do edital, por ausência de prova de regularidade com as fazendas Federal e Estadual.

Assim dispôs a COMTACTE em suas razões recursais:

“A Cooperativa Mista de Trabalho, Assessoria e Consultoria Técnico Educacional – COMTACTE, inscrita no CNPJ 02.930.049/0001-79 apresenta neste recurso sua defesa a respeito dos itens 9.3, inciso I e 10.6.3 do Edital da Chamada Pública nº 03/2023 – AP1MC com o objetivo de concorrer e se habilitar para execução do Lote CE nº 08 da referida chamada pública.”

Referente ao item 9.3 – inciso I – Prova de regularidade com as fazendas Federal, estadual, do distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa – seguem anexas todas as certidões negativas solicitadas com suas validades atualizadas.

Referente ao item 10.6.3 – A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.2 e 10.3 e seus subitens será realizada mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ ou entidades públicas e ou privadas, já finalizados que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos e de declarações da (o) CONTRATANTE de que o respectivo objeto foi devidamente executado – seguem anexas todas as cópias dos instrumentos firmados com instituições públicas e privadas com as devidas comprovações e os respectivos prazos de vigência, objetos, metas e recursos envolvidos bem como suas declarações comprobatórias.”

Da decisão da Comissão de Seleção de Chamada Pública da AP1MC: A comissão decide pelo provimento do recurso, com fundamento no **Acórdão 1211/2021 do TCU**, que permite a juntada de documentos após a fase de habilitação, desde que ateste situação pré-existente a abertura da seleção pública, e que não altere a substância da proposta. *In casu*, a entidade Recorrente se desincumbiu do ônus



de comprovar a regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS, razão pela qual restou não só habilitada, mas também classificada no certame, posto que, conseguiu superar todas as hipóteses de desclassificação previstas nos incisos de I a IV, do Item 10.8. do Edital, aquela prevista no inciso II, como é dado ver abaixo:

| 10.2. Tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano | CONTACTE |
|---|-----------------|
| 10.2.1. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote. | 0 |
| 10.2.2. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos Municípios agrupados no lote. | 0 |
| 10.2.3. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote. | 9 |
| 10.2.4. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote. | 23 |
| 10.2.5. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote. | 7 |
| 10.2.6. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em Municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 18 pontos ou 18% da pontuação total) | 18 |

h





Recife (PE), 30 de outubro de 2023.

Íris Elizabeth de Santana

Íris Elizabeth de Santana

Presidente da Comissão de Chamada Pública da AP1MC

